

DANIELA MARIA POLO REIS
OAB/SP 135.284

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDREGULHO/SP.

Processo 0000359-06.2023.8.26.0434

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA e outros, já qualificados nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que movem contra **JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**, respeitosamente, vêm à presença de V. Exa., para exporem e requerer em o seguinte:

1.- Com o devido respeito, o valor para **venda do imóvel é de R\$ 197.111,38** (cento e noventa e sete mil, cento e onze reais e trinta e oito centavos), conforme memória de cálculo de fls. 04.

2.- Todavia, os autores tomaram conhecimento de que o valor para o primeiro leilão do imóvel seria de R\$ 131.139,41 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme foto anexa.

ANTE O EXPOSTO, assim que for designada nova data para o leilão do imóvel, requer que seja informado o valor de **R\$ 197.111,38**, em atendimento ao r. despacho de fls. 91.

N. termos,

P. deferimento.

Pedregulho, 14 de março de 2.024.

DANIELA MARIA POLO REIS - OABSP. 135.284



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDREGULHO
FORO DE PEDREGULHO
VARA ÚNICA
Praça Padre Luís Sávio, s/n, . - Centro
CEP: 14470-000 - Pedregulho - SP
Telefone: (16) 3171-1206 - E-mail: pedregulho@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000359-06.2023.8.26.0434**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
Exequente: **Vera Lúcia de Oliveira e outros**
Executado: **José Fernando de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO SERGIO JORGE FILHO**

Vistos.

Considerando que os contratos de compra e venda não foram assinados por todos os autores, o feito deve prosseguir.

Assim, tendo em vista que o leiloeiro anteriormente nomeado não atua mais em conjunto com esta Comarca, designo, em substituição, o leiloeiro público **Igor Barros de Miranda Carvalho**, devidamente cadastrado no portal de Auxiliares (contato pelo e-mail: contato@iniciativabr.com.br), para realizar a alienação do bem imóvel nos termos do art. 881 do CPC, encaminhando-se senha do proceso; observando-se, no mais, os termos do artigo 879 e seguintes do CPC, no que couber.

Fica, desde já, consignado que o leiloeiro deverá marcar a data do leilão com prazo hábil para conferência/publicação do edital no DJE, bem como para intimação da parte autora referente ao recolhimento das despesas. O edital deverá ser enviado por e-mail ao juízo (pedregulho@tjsp.jus.br) e o valor do bem no primeiro leilão deverá observar à página 95.

Intimem-se.

Pedregulho, 01 de julho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA